

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 065 /18 - CEFOR

Renomeia o parágrafo único para § 1° e inclui § 2° no art. 56 da Lei Complementar n° 434, de 30 de dezembro de 1999 – que dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, dispondo sobre a divulgação de informações referentes a empreendimentos propostos por Projetos Especiais de Impacto Urbano e a medidas mitigatórias e compensatórias.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Aldacir Oliboni.

A Procuradoria da Casa, em seu Parecer 567/17, de 30 de agosto de 2017, entendeu que a matéria objeto do projeto de lei se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, em seu Parecer 364/17, aprovado em 31 de outubro de 2017, igualmente manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Nosso entendimento é de que a ideia básica do Projeto tem mérito, mas o Projeto em si peca pela inviabilidade.

Em primeiro lugar, por elencar um número muito grande de dados de apresentação obrigatória, tanto nas placas propostas para colocação no local da obra, especialmente as concernentes à descrição de medidas mitigatórias e compensatórias, com especificação das respectivas localizações, valores e períodos de execução.



PROC. N° 1833/17 PLCL N° 033/17 Fl. 2

PARECER Nº 065 /18 - CEFOR

A extensão dos dados pretendidos como obrigatórios nas placas e na publicidade implicaria no uso de uma área de apresentação muito significativa, especialmente quando se leva em consideração que, no caso das placas que, sendo peças de "outdoor", exigem, para que possam ser lidos à distância transeuntes nas calçadas ou pelos passageiros de carros, um tamanho de fonte avantajado.

Vale raciocínio semelhante para os anúncios apresentados na mídia convencional.

Além de tudo, o uso de tais materiais, na forma como proposto, redundaria em novo e desnecessário custo para as obras, o que as tornaria mais expensivas, sem que, com isso, prestassem um novo e adicional serviço.

É nosso entendimento que o Portal Transparência da Prefeitura Municipal já satisfaz sobejamente os objetivos pretendidos om a apresentação do Projeto.

Somos, assim, pela rejeição do Projeto.

Sala de Reuniões, 06 de abril de 2018.

Vereador João Carlos Nedel, Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 30.04.18

Vereador Fellpe Camozzato – Vice-Presidente

Vereador Airto Ferronato

ereador Mauro Zacher

ecchim

/RE